



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 244, de 15 de dezembro de 2022, com a criação de quatro cargos de Assessor I, de provimento em comissão.

Art. 1º - Ficam criados quatro cargos de Assessor I, de provimento em comissão, cujas atribuições são as constantes no Anexo IX da Resolução nº 244, de 15 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Os Anexos I, IV e V, da Resolução nº 244 de 15 de dezembro de 2024 passam a ter a seguinte redação:

ANEXO I QUADRO GERAL DE LOTAÇÃO DE CARGOS

Cód.	Título do Cargo	Quantidade	Padrão de Vencimento
001	Diretor Administrativo*	1	E16
002	Diretor Financeiro*	1	E16
003	Procurador Geral da Câmara*	1	E16
004	Analista Legislativo - Administração	2	E15
005	Analista Legislativo - Financeiro	1	E15
006	Procurador	4	E15
007	Tesoureiro*	1	E15
008	Analista Legislativo - Contador	2	E14
009	Técnico em Informática	1	E12
010	Oficial Legislativo	6	E11
011	Agente de Serviços Administrativos	10	E10
012	Agente de Serviços Administrativos - Patrimônio	1	E10
013	Agente de Serviços Administrativos - Almoxarifado	1	E10
014	Agente Legislativo de Atendimento	1	E9
015	Agente Legislativo - Motorista	8	E9
016	Agente Administrativo de Serviços Auxiliares I	2	E6
017	Agente Legislativo Operacional - Manutenção e Zeladoria	2	E4
018	Diretor Executivo da Escola do Legislativo	1	C09
019	Diretor Administrativo**	1	C09
020	Diretor Financeiro**	1	C09

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ROTOCOLO
2/2025

DATA / HORA
06/01/2025 11:27:13

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMÁ

APROVADO em discussão e votação única
na 01ª sessão Extraordinária

com 13 (Trize) votos favoráveis

e 0 (Nen) votos contrários

em 08 / 01 / 2025

EDIVILSON LEME MENDES

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

021	Diretor Legislativo	1	C09
022	Assessor I	34	C07
023	Assessor II	2	C08
	Total	85	-

* Cargos de provimento efetivo a ser extintos na vacância.

** Cargos de provimento em comissão a ser providos na vacância dos cargos efetivos de Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

ANEXO IV

QUADRO GERAL DE LOTAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cód.	Título do Cargo	Quantidade	Carga Horária	Padrão de Vencimento
001	Diretor Executivo da Escola do Legislativo	1	40 horas*	C09
002	Diretor Administrativo**	1	40 horas*	C09
003	Diretor Financeiro**	1	40 horas*	C09
004	Diretor Legislativo	1	40 horas*	C09
005	Assessor I	34	40 horas*	C07
006	Assessor II	2	40 horas*	C08

* Art. 58 da Lei Complementar nº 64, de 1º de novembro de 2005.

** Cargos de provimento em comissão a ser providos na vacância dos cargos efetivos de Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

ANEXO V

LOTAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES POR ÓRGÃO

ÓRGÃOS	CARGOS	QUANTIDADE
Mesa Diretora		2
Escola do Legislativo	Diretor Executivo da Escola do Legislativo (CC)	1
	Agente de Serviços Administrativos (CE)	2
Gabinete dos Vereadores	Assessor I (CC)	34
Procuradoria Jurídica	Procurador Geral (CE)*	1
	Procurador Geral (FC)***	1

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

	Procurador Jurídico	4
	Agente de Serviços Administrativos (CE)	1
Controle Interno	Controlador Interno (FC)	1
	Agente de Serviços Administrativos (CE)	1
Ouvidoria	Ouvidor (FC)	1
	Agente de Serviços Administrativos (CE)	1
Diretoria Administrativa	Diretor Administrativo (EC)*	1
	Diretor Administrativo (CC)**	1
	Agente Legislativo de Atendimento (CE)	1
	Agente Legislativo Operacional - Manutenção e Zeladoria (CE)	2
	Agente Legislativo - Motorista (CE)	8
	Agente de Serviços Administrativos (CE)	3
	Analista Legislativo - Administração (CE)	2
	Técnico em Informática (CE)	1
	Agente Administrativo de Serviços Auxiliares I (CE)*	2
	Agente de Contratação (FC)	2
	Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas (FC)	1
	Chefe da Divisão de Transportes (FC)	1
Diretoria Legislativa	Diretor Legislativo (CC)	1
	Oficial Legislativo (CE)	6
	Agente de Serviços Administrativos (CE)	1
	Chefe da Divisão de Processo Legislativo (FC)	1
Diretoria Financeira	Diretor Financeiro (EC)*	1
	Diretor Financeiro (CC)**	1
	Analista Legislativo - Contador (CE)	2
	Analista Legislativo - Financeiro (CE)	1
	Agente de Serviços Administrativos (CE)	1
	Agente de Serviços Administrativos - Patrimônio (CE)	1
	Agente de Serviços Administrativos - Almoxarifado (CE)	1
	Tesoureiro (CE) *	1
	Chefe da Divisão de Contabilidade (FC)	1

CE: Cargo de Provimento Efetivo

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CC: Cargo de Provimento em Comissão

FC: Função Comissionada

* Cargos de provimento efetivo a ser extintos na vacância.

** Cargos de provimento em comissão a ser providos na vacância dos cargos efetivos de Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

*** Função que somente poderá ser designada com a extinção do cargo efetivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão suportadas por dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – 06 de janeiro 2025.

MESA DIRETORA

EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

ALEXANDRO DIAS MARTINS
1º Secretário

IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA
2ª Secretária

FLAVIO MARQUES ALVES
3º Secretário

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A criação dos quatro cargos de Assessor I, faz-se necessária tendo em vista o aumento do número de vereadores de 15 (quinze) na legislatura 2021/2024 para 17 (dezesete) na legislatura 2025/2028, procedida pela Emenda à Lei Orgânica 21/2024.

Conforme artigo 10, § 3º, da Resolução nº 244/2023, a nomeação dos cargos de assessor I se fará mediante indicação dos vereadores à Mesa Diretora, na ordem de **dois agentes públicos para cada Gabinete**.

Assim, cada vereador deverá indicar duas pessoas para ocuparem cargos de assessor I, que preencham os requisitos legais e sejam de sua confiança.

Atualmente, a Câmara dispõe de 30 cargos de assessor I que atendem a 15 vereadores.

Considerando que, a partir da próxima legislatura (2025/2028), teremos 17 (dezesete) vereadores, serão necessários 34 (trinta e quatro) assessores para atendê-los.

Com relação a alteração do “ANEXO IV QUADRO GERAL DE LOTAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO” da Resolução faz-se necessário a fim de se adequar ao acórdão prolatado nos autos da ADIN. nº 2102816-89.2024.8.26.0000 pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Segundo o julgado, foi declarada a inconstitucionalidade “das 4ª e 5ª colunas do Anexo IV da Resolução n. 244, de 15 de dezembro de 2022, e do Ato da Mesa n. 004, de 13 de junho de 2022, da Câmara Municipal de Cajamar”.

Entende o Tribunal que a fixação da carga horária e o respectivo controle de ponto se tratam de matérias atinentes à regime jurídico de servidor público, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, §1, II, c, da CF), devendo observar isonomicamente o fixado no estatuto aos demais servidores municipais, vedado a dispensa do efetivo controle de ponto.

Logo, fixa-se a jornada para os cargos em comissão da Câmara em 8 horas diárias e 40 horas semanais, **reproduzindo** a jornada estabelecida no Estatuto dos Servidores Municipais - Lei complementar nº 64, de 1º de novembro de 2005.

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Além disso, o acórdão estabeleceu que a remuneração dos servidores ocupantes de cargo em comissão deve ser fixada em lei, observada a iniciativa da Câmara, seguindo o princípio da reserva legal absoluta da matéria.

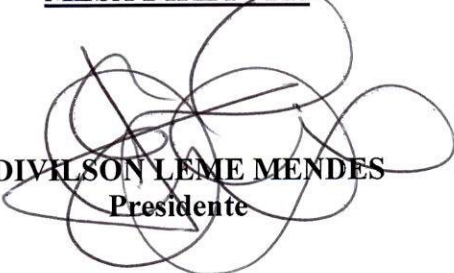
Com a devida *vênia* dos julgadores, entendemos que já é fixado a remuneração dos cargos em comissão na lei complementar nº 221, de 27 de dezembro de 2022. Contudo, para não restar dúvidas de que observamos o determinado no acórdão nesse ponto, efetivamos a presente alteração para fixar os cargos em comissão e suas respectivas remunerações na referida lei complementar.

Nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, encontra-se anexo relatório contendo a Estimativa de Impacto Financeiro referente a presente proposição, afirmando que tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Diante do exposto, a Mesa Diretora solicita a apreciação da referida Resolução por esta Casa.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – 06 de janeiro 2025.

MESA DIRETORA


EDIVILSON LEME MENDES
Presidente


ALEXANDRO DIAS MARTINS
1º Secretário


IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA
2ª Secretária


FLAVIO MARQUES ALVES
3º Secretário

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Cajamar, 04 de outubro de 2.023

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. Motivação

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro:

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2022 de 27 de setembro de 2023 que modifica a redação do art. 20 e revoga o art. 21 da Lei Orgânica do município de Cajamar e dá outras providências.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; (2025, 2026 e 2027)

II – Adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

2. Dados

Das funções de Vereador e Assessor I:

Ficam criadas as seguintes funções:

Vereador	Quantidade	Regime
Vereadores	2	Cargo Eletivo
Assessores-I	4	Cargo em Comissão

3. Metodologia

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado, tendo em vista as adequações do quadro de pessoal do Legislativo e vereança, assim como a virtual projeção para os exercícios 2025, 2026 e 2027; foram utilizados os valores relativos à dotação de vencimentos e vantagens fixas dos assessores e subsídios a serem fixados para a legislatura 2025/2028, no caso, R\$ 13.202,00 (treze mil e duzentos e dois reais) em parcelas fixas conforme legislação pertinente; deverão ser contemplados no planejamento orçamentário desta Edilidade quando da realização da L.D.O. / L.O.A.

Cumpra-se ressaltar que Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com os subsídios de seus Vereadores conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (L.C. 101/2000). O resultado da criação de funções que geram impacto aumentativo, ou seja, que isoladamente analisadas gerariam incremento de despesas estão informados na tabela abaixo.

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em reais (R\$)

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	VEREADORES	ASSESSORES	TOTAL
2025	R\$ 380.217,60	R\$ 1.134.419,17	R\$ 1.514.636,77
2026	R\$ 380.217,60	R\$ 1.191.140,13	R\$ 1.571.357,73
2027	R\$ 380.217,60	R\$ 1.249.175,10	R\$ 1.629.392,70
TOTAIS	R\$ 1.140.652,80	R\$ 3.574.734,40	R\$ 4.715.387,20

Na esfera municipal o teto de gastos corresponde a 60,0% da Receita Corrente Líquida do município, com limite de 6,0% para o legislativo e 54,0% para o executivo. Quando o gasto com o pagamento de pessoal no Poder Legislativo atinge 95,0% do teto, ele ultrapassa o que comumente se chama de “Limite Prudencial”.

A RCL é importante por indicar os recursos que o governo dispõe a cada exercício para fazer frente as suas despesas nos últimos 12 meses.

4. Conclusão

O presente estudo/estimativa de impacto orçamentário-financeiro apresenta o resultado das medidas diretamente relacionadas à adequação do quadro de pessoal legislativo (vereadores/cargos comissionados) nos exercícios 2025, 2026 e 2027 não devendo ultrapassar os 70% de gasto com pessoal, conforme preconizado em Lei conforme exigido pelo artigo 20 inciso III, da Lei Complementar 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapasse 6% com o Legislativo;

Devem as despesas constar de previsão orçamentária para o exercício de 2025, e estar condizente com as previsões constantes da LDO/LOA.

Anexos

1. LOA 2.023/2.024
2. Relatórios Estimativa de Impacto orçamentários 2025/2026 e 2027
3. Demonstrativo R.C.L / Orçamento Legislativo
4. RCL 2022 e Projeção RCL 2023

Luiz Carlos de Oliveira
Dir. Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (2025)

IPCA ESTIMADO PARA 2024 EM 5,0% (CINCO POR CENTO)

ITEM	CARGOS	SUBSÍDIO 2.025	13º SALÁRIO	FÉRIAS EM PECÚNIA (10 DIAS)	1/3 FÉRIAS EM PECÚNIA	PLANO MÉDICO	VALE TRANSPORTE	AUX. ALIMENTAÇÃO	INSS S/ 13º SALÁRIO PATRONAL	INSS S/ SALÁRIO PATRONAL	INSS S/ FÉRIAS PATRONAL	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL (A)
1	VEREADOR	13.202,00	-	-	-	-	-	-	-	2.640,40	-	15.842,40	190.108,80
2	VEREADOR	13.202,00								2.640,40		15.842,40	190.108,80
	SUB-TOTAL	26.404,00								5.280,80		31.684,80	380.217,60
	CARGOS	SALÁRIO 2.025	13º SALÁRIO	FÉRIAS EM PECÚNIA (10 DIAS)	1/3 FÉRIAS EM PECÚNIA	PLANO MÉDICO	VALE TRANSPORTE	AUX. ALIMENTAÇÃO	INSS S/ 13º SALÁRIO PATRONAL	INSS S/ SALÁRIO PATRONAL	INSS S/ FÉRIAS PATRONAL	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL (B)
3	ASSESSOR PARLAMENTAR (I)	15.971,98	15.971,98	5.323,99	5.323,99	1.000,00	-	805,36	3.194,40	3.194,40	2.129,60	20.971,74	283.604,79
4	ASSESSOR PARLAMENTAR (I)	15.971,98	15.971,98	5.323,99	5.323,99	1.000,00	-	805,36	3.194,40	3.194,40	2.129,60	20.971,74	283.604,79
5	ASSESSOR PARLAMENTAR (I)	15.971,98	15.971,98	5.323,99	5.323,99	1.000,00	-	805,36	3.194,40	3.194,40	2.129,60	20.971,74	283.604,79
6	ASSESSOR PARLAMENTAR (I)	15.971,98	15.971,98	5.323,99	5.323,99	1.000,00	-	805,36	3.194,40	3.194,40	2.129,60	20.971,74	283.604,79
7	SUB-TOTAL	63.887,92	63.887,92	21.295,97	21.295,97	4.000,00	-	3.221,44	12.777,58	12.777,58	8.518,39	83.886,94	1.134.419,17
	TOTAL = (A+B)	90.291,92	63.887,92	21.295,97	21.295,97	4.000,00	-	3.221,44	12.777,58	18.058,38	8.518,39	115.571,74	1.514.636,77

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (2026)

VEREADORES E ASSESSORES

ITEM	CARGOS	SUBSÍDIO 2.026	13º SALÁRIO	FÉRIAS EM PECÚNIA (10 DIAS)	1/3 FÉRIAS EM PECÚNIA	PLANO MÉDICO	VALE TRANSPORTE	AUX. ALIMENTAÇÃO	INSS S/ 13º SALÁRIO PATRONAL	INSS S/ SALÁRIO PATRONAL	INSS S/ FÉRIAS PATRONAL	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL (A)
1	VEREADOR	13.202,00	-	-	-	-	-	-	-	2.640,40	-	15.842,40	190.108,80
2	VEREADOR	13.202,00	-	-	-	-	-	-	-	2.640,40	-	15.842,40	190.108,80
	SUB-TOTAL	26.404,00								5.280,80		31.684,80	380.217,60
	CARGOS	SALÁRIO 2.026	13º SALÁRIO	FÉRIAS EM PECÚNIA (10 DIAS)	1/3 FÉRIAS EM PECÚNIA	PLANO MÉDICO	VALE TRANSPORTE	AUX. ALIMENTAÇÃO	INSS S/ 13º SALÁRIO PATRONAL	INSS S/ SALÁRIO PATRONAL	INSS S/ FÉRIAS PATRONAL	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL (B)
3	ASSESSOR PARLAMENTAR (I)	16.770,58	16.770,58	5.590,19	5.590,19	1.050,00	-	845,63	3.354,12	3.354,12	2.236,08	22.020,32	297.785,03
4	ASSESSOR PARLAMENTAR (I)	16.770,58	16.770,58	5.590,19	5.590,19	1.050,00	-	845,63	3.354,12	3.354,12	2.236,08	22.020,32	297.785,03
5	ASSESSOR PARLAMENTAR (I)	16.770,58	16.770,58	5.590,19	5.590,19	1.050,00	-	845,63	3.354,12	3.354,12	2.236,08	22.020,32	297.785,03
6	ASSESSOR PARLAMENTAR (I)	16.770,58	16.770,58	5.590,19	5.590,19	1.050,00	-	845,63	3.354,12	3.354,12	2.236,08	22.020,32	297.785,03
7	SUB-TOTAL	67.082,32	67.082,32	22.360,77	22.360,77	4.200,00	-	3.382,51	13.416,46	13.416,46	8.944,31	88.081,29	1.191.140,13
	TOTAL = (A+B)	93.486,32	67.082,32	22.360,77	22.360,77	4.200,00	-	3.382,51	13.416,46	18.697,26	8.944,31	119.766,09	1.571.357,73

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (2027)

VEREADORES E ASSESSORES

ITEM	CARGOS	SUBSÍDIO 2.027	13º SALÁRIO	FÉRIAS EM PECÚNIA (10 DIAS)	1/3 FÉRIAS EM PECÚNIA	PLANO MÉDICO	VALE TRANSPORTE	AUX. ALIMENTAÇÃO	INSS S/ 13º SALÁRIO PATRONAL	INSS S/ SALÁRIO PATRONAL	INSS S/ FÉRIAS PATRONAL	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL (A)
1	VEREADOR	13.202,00	-	-	-	-	-	-	-	2.640,40	-	15.842,40	190.108,80
2	VEREADOR	13.202,00								2.640,40		15.842,40	190.108,80
	SUB-TOTAL	26.404,00								5.280,80		31.684,80	380.217,60
	CARGOS	SALÁRIO 2.027	13º SALÁRIO	FÉRIAS EM PECÚNIA (10 DIAS)	1/3 FÉRIAS EM PECÚNIA	PLANO MÉDICO	VALE TRANSPORTE	AUX. ALIMENTAÇÃO	INSS S/ 13º SALÁRIO PATRONAL	INSS S/ SALÁRIO PATRONAL	INSS S/ FÉRIAS PATRONAL	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL (B)
3	ASSESSOR PARLAMENTAR (I)	17.609,11	17.609,11	5.869,70	5.869,70	1.102,50	-	887,91	3.521,82	3.521,82	2.347,88	23.121,34	312.674,33
4	ASSESSOR PARLAMENTAR (I)	17.609,11	17.609,11	5.869,70	5.869,70	1.102,50	-	845,63	3.521,82	3.521,82	2.347,88	23.079,06	312.166,92
5	ASSESSOR PARLAMENTAR (I)	17.609,11	17.609,11	5.869,70	5.869,70	1.102,50	-	845,63	3.521,82	3.521,82	2.347,88	23.079,06	312.166,92
6	ASSESSOR PARLAMENTAR (I)	17.609,11	17.609,11	5.869,70	5.869,70	1.102,50	-	845,63	3.521,82	3.521,82	2.347,88	23.079,06	312.166,92
7	SUB-TOTAL	70.436,44	70.436,44	23.478,81	23.478,81	4.410,00	-	3.424,80	14.087,29	14.087,29	9.391,52	92.358,52	1.249.175,10
	TOTAL = (A+B)	96.840,44	70.436,44	23.478,81	23.478,81	4.410,00	-	3.424,80	14.087,29	19.368,09	9.391,52	124.043,32	1.629.392,70



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 04/2025

Ref.: projeto de resolução n. 01, de 07 de janeiro de 2025

Trata-se o presente protocolado de projeto de lei que “Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 244, de 15 de dezembro de 2022, com a criação de quatro cargos de Assessor I, de provimento em comissão”.

A propositura é de autoria da Mesa Diretora da Câmara e vem acompanhada de justificativa.

É o relatório. Passemos à análise jurídica e à conclusão.

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nessa esteira, o projeto em epígrafe é **formalmente constitucional e legal** quanto à competência legislativa do Município. O Município detém competência para estabelecer o padrão de remuneração dos servidores da Câmara de provimento em comissão, nos termos do art. 30, I, da CF, reproduzido no art. 9º, caput, e 23, I, da Lei Orgânica do Município.

Com relação à iniciativa de leis, o projeto também é **formalmente constitucional e legal**. A criação de cargos na estrutura administrativa do Poder Legislativo é de competência privativa da Câmara Municipal, por resolução de sua iniciativa privativa, consoante previsão expressa do art. 51, IV, da CF e do art. 12, VI, da Lei Orgânica do Município.

O presente projeto também é **constitucional quanto ao aspecto material**, de conteúdo. Tem por finalidade adequar a legislação acerca do quadro de pessoal da Câmara ao acórdão prolatado nos autos da ADIN. nº 2102816-89.2024.8.26.0000 pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no qual foi declarada a inconstitucionalidade

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel./Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br

7



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

“das 4ª e 5ª colunas do Anexo IV da Resolução n. 244, de 15 de dezembro de 2022, e do Ato da Mesa n. 004, de 13 de junho de 2022, da Câmara Municipal de Cajamar”.

Nesse sentido, o acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Município de Cajamar – Parte do Anexo IV da Resolução n. 244, de 15 de dezembro de 2022, e Ato da Mesa n. 004, de 13 de junho de 2022, da Câmara Municipal – Presença de ato normativo primário, dotado de generalidade e abstração suficientes a permitir o controle concentrado de constitucionalidade – Estabelecimento de regime jurídico (jornada laboral) dos servidores comissionados da Câmara Municipal e do respectivo padrão remuneratório, à margem da reserva de lei – Violação aos arts. 20, III, e 24, § 2º, item 4, da Constituição Estadual, aplicáveis ao caso por força do art. 144 da mesma Carta – A dispensa do controle de jornada de trabalho para os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança ofende os princípios da igualdade, da razoabilidade, da moralidade e do interesse público previstos no art. 111 da Constituição Estadual – ACÇÃO PROCEDENTE, com modulação e ressalva.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2102816-89.2024.8.26.0000; Relator (a): Renato Rangel Desinano; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 27/11/2024; Data de Registro: 28/11/2024)

Quanto à jornada de trabalho, fixou-se a jornada em 8 horas diárias e 40 horas semanais para os cargos de provimento em comissão da Câmara, **apenas reproduzindo** a jornada padrão estabelecida no art. 58, *caput*, do Estatuto dos Servidores Municipais - Lei complementar nº 64, de 1º de novembro de 2005, em obediência a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Com relação ao padrão de remuneração, foi apenas mencionado o padrão **estabelecido integralmente** na Lei Complementar nº 221, de 27 de dezembro de 2022, na qual são estabelecidos os cargos e seus valores remuneratórios correspondentes, em atenção a iniciativa da Câmara, na forma do art. 51, IV, da CF e do art. 12, VI, da Lei Orgânica do Município, e em atenção ao princípio da reserva legal absoluta.

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel./Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br

7



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Verifica-se presente, também, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, o relatório contendo a **Estimativa de Impacto Financeiro** referente a presente proposição, afirmando que tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por fim, quanto aos demais **aspectos formais** da presente proposição, verificamos que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara. Está presente a ementa de seu objetivo, a enunciação da vontade legislativa, a divisão em artigos numerados, claros e concisos, a menção da revogação das disposições em contrário, a assinatura do autor e a justificação.

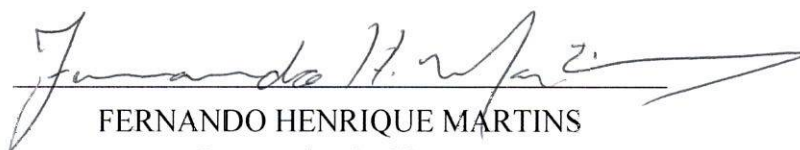
CONCLUSÃO

Diante do exposto, por ser matéria de competência do município e observada a iniciativa, e ainda cumpridos os demais requisitos legais, **opinamos pela constitucionalidade e legalidade do projeto de resolução em epígrafe**, que poderá ser apreciado, quanto ao mérito, pelo soberano Plenário.

Por se tratar de Projeto de Resolução, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação, não dependendo de sanção do Prefeito, devendo ser promulgada e publicada pelo Presidente da Câmara (art. 53 e 70 da Lei Orgânica do Município).

É o parecer, s.m.j.

Cajamar, 07 de janeiro de 2025.



FERNANDO HENRIQUE MARTINS

Procurador da Câmara

OAB/SP n. 437.085



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Resolução nº 01/2025, de autoria da Mesa Diretora, cuja ementa: "Dispõe sobre a Alteração da Resolução nº 244 de 15 de Dezembro de 2022, com a criação de quatro cargos de Assessor I, de provimento em comissão."

1-INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Resolução nº 01/2025, de autoria da Mesa Diretora, cuja ementa: "Dispõe sobre a Alteração da Resolução nº 244 de 15 de Dezembro de 2022, com a criação de quatro cargos de Assessor I, de provimento em comissão."

Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, em sessão extraordinária.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer.

É o sucinto relatório

2 – ANÁLISE

Portanto, a Comissão de Justiça e Redação, no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, devendo continuar nos trâmites legais desta Casa.

A comissão de Justiça e Redação, e a Comissão de Finanças e Orçamento verificou e não encontrou incorreções.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela Admissibilidade do Projeto de Lei Complementar.

É como votamos.

Página 1/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Resolução nº 01/2025, de autoria da Mesa Diretora, cuja ementa: "Dispõe sobre a Alteração da Resolução nº 244 de 15 de Dezembro de 2022, com a criação de quatro cargos de Assessor I, de provimento em comissão."

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRO DIAS MARTINS
Presidente


FLÁVIO ALVES RIBEIRO
Vice- Presidente


ELISON BEZERRA SILVA
Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Vice-Presidente


REINALDO DOS SANTOS
Secretário

Página 2/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Comissão Permanente

Ata da 1ª Reunião Comissão Justiça e Redação, Finanças e Orçamento em 07 de janeiro de 2025.

Comissão Justiça e Redação

Presidente : Alexandro Dias Martins

Vice Presidente : Flávio Alves Ribeiro

Secretário : Elison Bezerra Silva

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente : Cleber Candido Silva

Vice Presidente : Saulo Anderson Rodrigues

Secretário : Reinaldo dos Santos

***** Ao sétimo dia mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (07/01/2025), na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na sede da Câmara Municipal, sito à Avenida Professor Walter Ribas de Andrade 555, na sala destinada às Comissões, sob a Presidência da Reunião, o Srº Presidente da Comissão de Justiça e Redação nobre Vereador Alexandro Dias Martins e Srº Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Cleber Candido Silva as 12:10 (doze horas e dez minutos), realizou-se a 01ª Reunião da Comissão Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, com a presença dos Senhores Vereadores Alexandro Dias Martins, Flávio Alves Ribeiro, Elison Bezerra Silva, Cleber Candido Silva e Reinaldo dos Santos, iniciando os trabalhos foi lida a pauta da presente Reunião. Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 214/2022 que trata da Estrutura Administrativa do Município de Cajamar, e dá outras providências".

Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, "Dispõe sobre a Alteração da Lei Complementar nº 221, de 27 de dezembro de 2022, para a fixação do padrão de remuneração dos cargos de provimento em comissão".

Projeto de Emenda a LOM nº 01/2025, "Dispõe sobre a Alteração de Dispositivos da Lei Orgânica de Cajamar".

Projeto de Resolução nº 01/2025, "Dispõe sobre a Alteração da Resolução nº 244 de 15 de Dezembro de 2022, com a criação de quatro cargos de Assessor I, de provimento em comissão."

No aspecto formal dos presentes processos, verificamos que todos obedecem ao regimento desta casa, nada a mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente encerrou a presente Reunião às 15:00 (Quinze horas). Para constar eu Regina Borges Ferreira Slesaczek e Marcos Robert dos Santos Queiroz Assessores de Gabinete lavramos a presente ATA, que após a sua leitura e aprovação, será devidamente assinada pelo Presidente.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Alexandro Dias Martins
Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025 "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 244 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022, COM A CRIAÇÃO DE QUATRO CARGOS DE ASSESSOR I, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO".

1ª DISCUSSÃO

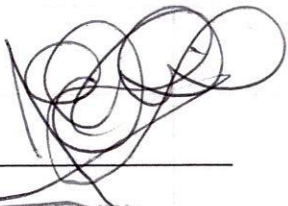
01ª SESSÃO

EXTRAORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

13 (treze) VOTOS A FAVOR 0 (zero) VOTO CONTRÁRIO 0 (zero) ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR

UNANIMIDADE



PRESIDENTE



2º SECRETÁRIO



Alexandro Dias Martins
Vereador

08 de janeiro de 2025.

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

1) QUORUM MAIORIA SIMPLES



Câmara Municipal de Cajamar
Câmara Municipal de Cajamar
Estado de São Paulo
Estado de São Paulo

VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA	_____	
ALEXANDRO DIAS MARTINS	_____	
CLEBER CANDIDO SILVA	_____	_____
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA	_____	
EDER DA SILVA DOMINGUES	_____	
EDIVILSON LEME MENDES	Presidente	Presidente
ELISON BEZERRA SILVA	_____	
FLAVIO MARQUES ALVES	_____	
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA	_____	
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO	_____	
MANOEL PEREIRA FILHO	_____	
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO	_____	
REINALDO DOS SANTOS	_____	
SAULO ANDERSON RODRIGUES	_____	_____
TARCISIO MOREIRA DE CARVALHO	_____	
VINÍCIUS ZAGO JARDIM	_____	_____
WILLIAM SILVA OLIVEIRA	_____	



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 253, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 244, de 15 de dezembro de 2022, com a criação de quatro cargos de Assessor I, de provimento em comissão.

Art. 1º - Ficam criados quatro cargos de Assessor I, de provimento em comissão, cujas atribuições são as constantes no Anexo IX da Resolução nº 244, de 15 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Os Anexos I, IV e V, da Resolução nº 244 de 15 de dezembro de 2024 passam a ter a seguinte redação:

ANEXO I QUADRO GERAL DE LOTAÇÃO DE CARGOS

Cód.	Título do Cargo	Quantidade	Padrão de Vencimento
001	Diretor Administrativo*	1	E16
002	Diretor Financeiro*	1	E16
003	Procurador Geral da Câmara*	1	E16
004	Analista Legislativo - Administração	2	E15
005	Analista Legislativo - Financeiro	1	E15
006	Procurador	4	E15
007	Tesoureiro*	1	E15
008	Analista Legislativo - Contador	2	E14
009	Técnico em Informática	1	E12
010	Oficial Legislativo	6	E11
011	Agente de Serviços Administrativos	10	E10
012	Agente de Serviços Administrativos - Patrimônio	1	E10
013	Agente de Serviços Administrativos - Almoxarifado	1	E10
014	Agente Legislativo de Atendimento	1	E9
015	Agente Legislativo - Motorista	8	E9
016	Agente Administrativo de Serviços Auxiliares I	2	E6
017	Agente Legislativo Operacional - Manutenção e Zeladoria	2	E4
018	Diretor Executivo da Escola do Legislativo	1	C09
019	Diretor Administrativo**	1	C09

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

020	Diretor Financeiro**	1	C09
021	Diretor Legislativo	1	C09
022	Assessor I	34	C07
023	Assessor II	2	C08
	Total	85	-

* Cargos de provimento efetivo a ser extintos na vacância.

** Cargos de provimento em comissão a ser providos na vacância dos cargos efetivos de Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

ANEXO IV

QUADRO GERAL DE LOTAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cód.	Título do Cargo	Quantidade	Carga Horária
001	Diretor Executivo da Escola do Legislativo	1	40 horas*
002	Diretor Administrativo**	1	40 horas*
003	Diretor Financeiro**	1	40 horas*
004	Diretor Legislativo	1	40 horas*
005	Assessor I	34	40 horas*
006	Assessor II	2	40 horas*

*Carga horária prevista no art. 58 da Lei Complementar nº 64, de 1º de novembro de 2005.

** Cargos de provimento em comissão a ser providos na vacância dos cargos efetivos de Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

ANEXO V

LOTAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES POR ÓRGÃO

ÓRGÃOS	CARGOS	QUANTIDADE
Mesa Diretora		2
Escola do Legislativo	Diretor Executivo da Escola do Legislativo (CC)	1
	Agente de Serviços Administrativos (CE)	2
Gabinete dos Vereadores	Assessor I (CC)	34
Procuradoria	Procurador Geral (CE)*	1

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Jurídica	Procurador Geral (FC)***	1
	Procurador Jurídico	4
	Agente de Serviços Administrativos (CE)	1
Controle Interno	Controlador Interno (FC)	1
	Agente de Serviços Administrativos (CE)	1
Ouvidoria	Ouvidor (FC)	1
	Agente de Serviços Administrativos (CE)	1
Diretoria Administrativa	Diretor Administrativo (EC)*	1
	Diretor Administrativo (CC)**	1
	Agente Legislativo de Atendimento (CE)	1
	Agente Legislativo Operacional - Manutenção e Zeladoria (CE)	2
	Agente Legislativo - Motorista (CE)	8
	Agente de Serviços Administrativos (CE)	3
	Analista Legislativo - Administração (CE)	2
	Técnico em Informática (CE)	1
	Agente Administrativo de Serviços Auxiliares I (CE)*	2
	Agente de Contratação (FC)	2
	Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas (FC)	1
	Chefe da Divisão de Transportes (FC)	1
Diretoria Legislativa	Diretor Legislativo (CC)	1
	Oficial Legislativo (CE)	6
	Agente de Serviços Administrativos (CE)	1
	Chefe da Divisão de Processo Legislativo (FC)	1
Diretoria Financeira	Diretor Financeiro (EC)*	1
	Diretor Financeiro (CC)**	1
	Analista Legislativo - Contador (CE)	2
	Analista Legislativo - Financeiro (CE)	1
	Agente de Serviços Administrativos (CE)	1
	Agente de Serviços Administrativos - Patrimônio (CE)	1
	Agente de Serviços Administrativos - Almojarifado (CE)	1
	Tesoureiro (CE) *	1
	Chefe da Divisão de Contabilidade (FC)	1

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CE: Cargo de Provimento Efetivo

CC: Cargo de Provimento em Comissão

FC: Função Comissionada

* Cargos de provimento efetivo a ser extintos na vacância.

** Cargos de provimento em comissão a ser providos na vacância dos cargos efetivos de Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

*** Função que somente poderá ser designada com a extinção do cargo efetivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão suportadas por dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – 08 de janeiro 2025.

EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

RENATA DI NIRO PERISSOLI
Diretora do Legislativo

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br